



Fls. _____

Proc. _____

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR – 5ª REGIÃO – SÃO PAULO
Serviço Público Federal

INSTRUÇÕES SOBRE O REQUERIMENTO PESSOA FÍSICA

O (a) profissional deverá **preencher e assinar o Requerimento Pessoa Física** (assinalando no campo correspondente à solicitação desejada) e apresentar documentação ^{(1) (2)} necessária.

⁽¹⁾ original + cópia simples – quando ocorrer na Recepção do CRTR 5ª Região – SP ou nas Delegacias Regionais.

⁽²⁾ cópias autenticadas em Cartório – quando os documentos forem remetidos via Correios.

ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

Sempre que o (a) profissional sofrer alguma alteração em seu cadastro, como mudança de nome, documentos, endereço, telefone, etc.; deverá proceder à atualização de seus dados cadastrais a fim de tornar sua relação com o CRTR 5ª Região – SP mais rápida e efetiva.

REATIVAÇÃO DO REGISTRO

O (a) profissional que teve o seu registro suspenso ou baixado, caso tenha a intenção de voltar a atuar na área (Tecnólogo, Técnico ou Auxiliar), deverá requerer, previamente, sua reativação no quadro de profissionais do CRTR 5ª Região – SP, sob pena de autuação pelo exercício ilegal da profissão. Havendo pedido de reativação de registro será devida a cobrança da respectiva taxa (estabelecida por Resolução do CONTER), bem como da anuidade proporcional, da taxa de emissão da CIP (exceto se a cédula for definitiva e no modelo vigente), e poderão, também, ser solicitados eventuais documentos faltantes (exemplos: diploma registrado, histórico escolar, etc.).

RESSARCIMENTO

O (a) profissional que, por engano, efetuou o pagamento da anuidade integral ou parcial em duplicidade; ou pagou um valor maior que o devido; ou solicitou baixa do registro e faz jus à devolução parcial do valor da anuidade paga, deverá solicitar a devolução da quantia que lhe for de direito, apresentando o Requerimento de Ressarcimento preenchido e assinado, juntamente com o comprovante de pagamento original em caso de duplicidade ou cópias autenticadas em cartório para os demais casos, que deverão ser encaminhados ao Setor de Tesouraria para análise do pedido.

CERTIDÃO DE TESOURARIA

Caso o local onde o (a) profissional necessite comprovar junto ao Empregador que o (a) mesmo (a) encontra-se “em dia” com suas obrigações financeiras junto ao CRTR 5ª Região – SP, este (a) deverá requerer a Certidão de Tesouraria, que é gratuita.

CERTIDÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHAR

O (a) profissional que se encontra inadimplente e trabalhando com CIP ou Certidão, antiga ou vencida, deverá solicitar uma Certidão de Autorização para Trabalhar após ter firmado acordo amigável com o CRTR 5ª Região – SP, apresentando cópia simples dos comprovantes de pagamento referente à Taxa de certidão e da 1ª parcela do acordo.

INCLUSÃO DE ESPECIALIDADE

Radioterapia e/ou Medicina Nuclear: O (a) Requerente deverá apresentar **certificado** de conclusão do Curso de Especialização em Radioterapia ou Medicina Nuclear, de acordo com a Resolução CONTER nº 13/2009. Excepcionalmente, o Regional poderá aceitar a comprovação de **estágio** (mínimo de 240 horas), supervisionado por Médico especialista, Físico ou Tecnólogo em Radiologia realizado em hospitais ou clínicas que mantêm Setores de Radioterapia e/ou Medicina Nuclear (em papel timbrado, contendo carimbo com o CGC/CNPJ da instituição e carimbo do responsável pelo serviço); ou comprovar **experiência** profissional na especialidade requerida de no mínimo 6 (seis) meses, através de registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou nomeação no cargo.

Radiologia Industrial: O (a) Requerente deverá atender as condições estabelecidas pela Instrução Normativa CONTER nº 005, de 18/10/2006.

ATENÇÃO: Seguir rigorosamente as instruções do CRTR/SP. Documentação **incompleta** ou **incorreta** será devolvida ao (à) remetente, **por SEDEX a cobrar**. Desta forma, **em caso de dúvidas**, antes de enviar sua solicitação **entre em contato** através de nossos telefones.

CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL (CIP)

Para solicitar a troca da Cédula de Identidade Profissional (CIP), o (a) requerente deverá estar em dia com as anuidades. O (a) profissional que já tem registro provisório junto ao CRTR 5ª Região – SP e está na dependência da apresentação do diploma registrado para requerer sua CIP Definitiva, deverá apresentar uma Declaração da Escola (com data atual), justificando que o registro do seu diploma encontra-se sob análise e requerer junto ao Regional, com antecedência de aproximadamente 60 dias da data de validade, a **Renovação da CIP Provisória** por mais 12 meses. Entretanto, somente com a apresentação do respectivo diploma validado pela Diretoria de Ensino + GDAE (técnicos, no estado de SP) ou MEC (tecnólogos) será expedida a **CIP Definitiva** e se não houver a validação dos documentos escolares o registro provisório junto ao Conselho estará sujeito ao cancelamento por não atender aos requisitos da Lei 7.394/85. O (a) profissional que deseja solicitar a **2ª via de CIP** deverá apresentar documento de identidade e boletim de ocorrência (em caso de roubo) ou termo de responsabilidade de perda. Após o prazo de mais ou menos 30 dias, o (a) requerente deverá comparecer ao local escolhido para retirada, munido de uma foto 3X4 colorida e recente, cópia simples do comprovante de pagamento da taxa de emissão da CIP e CIP antiga (exceto em caso de perda/roubo).

REVISÃO DE INDEFERIMENTO POR MOTIVO DE CONCOMITÂNCIA

O (a) profissional que teve seu registro de inscrição **indeferido** por contrariar o artigo 4º parágrafo 2º da Lei 7.394/85, poderá solicitar a revisão de indeferimento, desde que apresente fatos novos que validem a sua documentação de formação no Curso de Técnico em Radiologia.

REVISÃO DE REGISTRO PROVISÓRIO PROFI OU RES. 14

O (a) portador (a) de registro provisório do PROFI ou da Resolução 14 (em dia com suas anuidades ou que tenha firmado acordo amigável) deve entrar em contato com o CRTR-5ª Região – Central de Informações (11) 2189-5400 ou (11) 2189-5402 para obter as instruções sobre os documentos a serem anexados ao requerimento de revisão do registro provisório para possibilitar a sua mudança para a categoria de Técnico em Radiologia definitivo.

BAIXA DO REGISTRO

O pedido de baixa do registro é um procedimento **obrigatório** àquele que não pretender mais atuar na área por motivo de aposentadoria, afastamento por doença, desemprego, etc. A responsabilidade pelo pedido de baixa somente é **inteiramente** do (a) profissional, cuja obrigação quanto à anuidade somente cessará mediante suspensão ou baixa definitiva do registro profissional junto ao Conselho. Por dificuldade financeira, o profissional poderá solicitar a baixa, que em razão da existência de débito será adotado o procedimento de Suspensão de Registro, que irá interromper a geração de novos débitos (neste caso o profissional nem retira a Cédula de Identidade Profissional), mas fica ciente que o pedido de baixa somente será deferido em Plenário, após a **quitação total** dos débitos que constavam em aberto na data do seu Pedido de Baixa. A critério do CRTR 5ª Região – SP poderá ser aceita carta de próprio punho do (a) interessado (a) requerendo a baixa do seu registro profissional, que tenha sido recebida via Correios, desde que venha **acompanhada da CIP original** ou, se for o caso, apresentar boletim de ocorrência, em se tratando de roubo, ou do Termo de Responsabilidade em caso de perda. Todos os casos de Baixa por aposentadoria ou invalidez, bem como aqueles em que houver recusa na devolução da CIP, serão informados ao Setor de Fiscalização, para acompanhamento de eventual exercício ilegal da profissão após a baixa.